

Mensagem No. 003/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei, que modifica a redação do Art. 1º da Lei Municipal No. 550, de 13 de junho de 2005.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo a adequação do texto as necessidades hodiernas.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei No. 004, de 16 de janeiro de 2015.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º. DA LEI MUNICIPAL No. 550, DE 13 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal No. 550, de 13 de junho de 2005, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

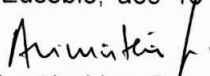
"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e fornecer refeições ou vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

§ 1º. O fornecimento das refeições deverá ser solicitado pelos Secretários Municipais, acompanhado da justificativa do pedido.

§ 2º. Fica autorizado através da presente, a vinculação no reajuste dos valores do vale-alimentação ao da refeição fornecida ou vice-versa, com a ressalva de que em caso de redução no valor da refeição fornecida, tal redução não poderá ser aplicada no cálculo do vale-alimentação."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à primeira de Janeiro de 2015, mantidas as disposições da Lei Municipal No. 550, de 13 de junho de 2005, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de janeiro de 2015.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal